



**LEI Nº 340/2005-PGMP**

**Dá nova redação aos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 12, de 15 de dezembro de 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º Os incisos I e III passam a ter a seguinte redação:**

**Art.4º .....**

**I- abrir créditos suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos com Inativos e Pensionista, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;**



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-970  
Fone/Fax: (092) 533-1801 - Parintins – AM  
C.N.P.J – 04.329.736/0001 - 69



**III- a transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra. Ou de uma unidade orçamentárias para outra;**

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cordovil, 111 de janeiro de 2005.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins